

Avisos de serviço taxados — ST:

Pedindo repetição parcial ou total de telegrama, bem como a respectiva resposta — por palavra	\$50
Em todos os outros casos — até 5 palavras	2\$50
Por cada palavra a mais :	\$50

Se tiver resposta obrigatória:

Pelo telegrama-resposta — até 5 palavras	2\$50
Por cada palavra a mais	\$50

Urgentes — SD:

Até 5 palavras	5\$00
Por cada palavra a mais	1\$00

c) Estado:

Até 5 palavras	2\$50
Por cada palavra a mais	\$50

Avisos de serviço taxados — ST:

Pedindo repetição parcial ou total de telegramas, bem como a respectiva resposta — por palavra	\$50
Em todos os outros casos — até 5 palavras	2\$50
Por cada palavra a mais	\$50

Se tiver resposta obrigatória:

Pelo telegrama-resposta — até 5 palavras	2\$50
Por cada palavra a mais	\$50

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Agosto de 1941.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:457

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro em vigor para o corrente ano económico é transferida a quantia de 9.000\$ da dotação descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 4.º, para reforço da verba referida na alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1941.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 31:458

Atendendo ao que expôs o Banco Nacional Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No corrente ano de 1941 poderá o Banco Nacional Ultramarino efectuar a reunião da sua

assembleia geral ordinária e a apresentação das contas e relatórios da sua gerência e administração no prazo semelhante estabelecido para a Companhia de Mocimbo por portaria n.º 9:823, de 25 de Junho último.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1941.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 31:459

Atendendo ao que propõe o governo geral da colónia de Angola;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É isento de direitos de importação e de quaisquer adicionais e outras imposições cobradas nas alfândegas da colónia de Angola o material destinado à instalação de vinte e uma estações radiotelegráficas naquela colónia, incluindo combustíveis e lubrificantes necessários a quaisquer experiências ou ensaios, conforme o contrato firmado em 2 de Abril de 1940 entre o Ministério das Colónias e a Standard Eléctrica.

Art. 2.º A Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais enviará ao governo geral da colónia de Angola as listas dos materiais abrangidos pela isenção consignada no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1941.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:460

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial de 75.000\$, destinado a satisfazer um fornecimento de bóinas à Mocidade Portuguesa Feminina, devendo a mesma importância ser adicionada à verba ins-

crita na alínea s) do n.º 2) do artigo 18.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, atingindo desta forma 725.000\$ o subsídio à Mocidade Portuguesa Feminina.

Art. 2.º E anulada a importância de 75.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1941. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.